Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5030, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 26/04/2021 - Edição nº 942

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação, e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder de forma gratuita e sem exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, as dependências do imóvel localizado à Rua Tiradentes, sob o nº 280, no Jardim Beltrame, em Bariri, em cujo alinhamento mede 60,62m, e que, de quem da via pública olha para o terreno, do lado direito confronta com a propriedade de Lions Clube, onde mede 79,50m, e do lado esquerdo confronta com o Córrego Mineiro, onde, seguindo a margem Córrego acima, mede 69,99m e nos fundos confronta com próprio do Município, onde mede 58,96m, encerrando uma área de 4.158,05m², área essa que é remanescente de uma área maior havida pela matricula R. 1/2999, de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. A presente concessão se dará por intermédio de Acordo de Cooperação, a ser celebrado mediante Chamamento Público, conforme descrito na **Lei Federal nº 13.019, de 2014**.

Art. 2º Obriga-se a Organização da Sociedade Civil beneficiária a manter em funcionamento na área descrita no artigo anterior sua sede social e dependências adequadas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme o objeto do edital.

Art. 3º As benfeitorias realizadas no local passarão a fazer parte do patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 4º O Poder Executivo se reserva no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 5º O Acordo de Cooperação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Bariri, se a Organização da Sociedade Civil:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II – desviar a finalidade da parceria;

III – encerrar as suas atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de abril de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal